

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2020

A **Secretária Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins,

Considerando, a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos processos no âmbito desta Junta Comercial do Estado da Bahia, e, em especial, da Diretoria Administrativa Financeira;

Considerando, a necessidade de adotar novos procedimentos na recepção das solicitações de Reembolso de Taxa nesta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que o cliente tem o direito à restituição de valor pago através de DAM - Documento de Arrecadação Mercantil, desde que esse valor não tenha sido utilizado em qualquer outro processo, referente ao registro mercantil.

Art. 2º - É assegurado ao Requerente o direito à restituição do valor pago até o decurso máximo do prazo quinquenal, previsto pelo artigo 150, §4º, do Código Tributário Nacional, a serem contados a partir da ocorrência do fato gerador (efetivo pagamento do DAM).

Art. 3º - Fica determinado que o Processo de Reembolso de Taxa será processado de forma exclusivamente digital, devendo ser iniciado mediante o envio de toda a documentação necessária para o e-mail: "reembolso@juceb.ba.gov.br".

Art. 4º - Fica determinado que o Requerimento de Reembolso de Taxa de Serviço poderá ser firmada por **um sócio**, para o que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I – da documentação necessária:

- a) Requerimento de Reembolso de Taxa – RRT (disponível no site da JUCEB) devidamente preenchido;
- b) Indicação clara e precisa do motivo pelo qual se requer o Reembolso da Taxa;
- c) Cópia do Contrato Social Constitutivo;
- d) Cópia do RG e CPF do sócio Requerente;
- e) Documento (s) de Arrecadação Mercantil – DAM (s);
- f) Comprovante (s) de pagamento (s) do (s) DAM (s).

Art. 5º - Fica determinado que, para o requerimento do Reembolso de Taxa de Serviço, **através de representante**, devem ser atendidas as seguintes exigências:

I – Da documentação necessária:

- a) Requerimento de Reembolso de Taxa – RRT (ver no site da JUCEB) devidamente preenchido;
- b) Indicação clara e precisa o motivo pelo qual requer o reembolso da taxa;
- c) Apresentação de Procuração específica, firmada por sócio, outorgando poderes a representante para o Requerimento de Reembolso, perante a JUCEB, com reconhecimento de firma, com meio de validação eletrônica ou declaração de autenticidade firmada por advogado, contador ou técnico em contabilidade.
- d) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- e) Documento (s) de Arrecadação Mercantil – DAM (s);
- f) Comprovante (s) de pagamento (s) do (s) DAM (s).

Art. 6º - A restituição poderá ser efetivada ao usuário do serviço, cliente da Juceb, sem correção monetária, deduzidos os custos da tarifa bancária e outros por ventura incidentes, exclusivamente através de depósito bancário;

Art. 7º - Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições anteriormente editadas, especialmente as Ordens de Serviços n.ºs. 06/2011, 02/2016, 03/2019 e 04/2019 ressaltando que, no caso desta ordem de serviço ser mais favorável ao cliente, poderá ser aplicada, ainda que retroativamente, a todos os processos de Reembolso de Taxa em tramitação.

Dê-se conhecimento e publique-se.

Salvador, 21 de setembro de 2020.


Tiana Régila Mota Góes de Araújo
Secretária Geral

VISTO:


Andrea Almeida Mendonça
Presidente